

LEI N.º 0050/98
(Revogada pela lei 501/2011)

**"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS – Órgão Deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social..

- I-** definir as prioridades da política de Assistência Social.
- II-** estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de Assistência Social;
- III-** aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV-** atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V-** propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação de recursos;
- VI-** acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII-** acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no âmbito Municipal.
- VIII-** aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicas e privadas no âmbito Municipal.
- IX-** aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social ao âmbito Municipal.
- X-** apreciar e aprovar seu Regimento Interno.
- XI-** zelar pela efetivação de sistema descentralizado e participativo de Assistência Social.
- XII-** convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII-** aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS será constituído de 05 (cinco) membros e terá seguinte composição:

- I-** do Governo Municipal:
 - a)** um representante do Gabinete do Prefeito;
 - b)** um representante do órgão de educação;
 - c)** um representante do órgão da saúde;
- II-** dos profissionais da área:
 - a)** um representante dos funcionários de saúde;
- III-** dos usuários:
 - a)** um representante das entidades ou Associações Comunitárias.

§ 1º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 2º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos a que pertencem.

§ Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I-** o exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II-** os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;
- III-** os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV-** cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V-** as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I-** plenário como órgão de deliberação máxima;
- II-** as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, prestarão o apoio administrativo necessário ao funcionamento do

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Joaquim M. da Silva, 15 – Centro – Fone 445.6110 – CEP 37.563-000
Estado de Minas Gerais

CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer às pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I-** consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro.
- II-** poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notórias especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as reuniões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

§ Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 10 de agosto de 1998

DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal